



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Ofício nº 237/2024

Sabáudia-PR, 11 de novembro de 2024.

***Prezado Senhor,
Aparecido José Brito
Presidente da Câmara Municipal***

Em cumprimento às disposições legais e com base nas recentes decisões jurídicas, venho por meio deste ofício solicitar que essa Casa de Leis que analise e elabore um Projeto de Lei que garanta o pagamento do décimo terceiro salário e das férias aos secretários municipais do Município de Sabáudia.

A referida solicitação baseia-se no entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que têm se posicionado no sentido de que os secretários municipais, enquanto ocupantes de cargos políticos e submetidos ao regime da administração pública, tem direito ao décimo terceiro salário e as férias, desde que regulamentado por legislação específica.

Em esclarecimento, ao decorrer dos anos já foram pagos esses valores aos ocupantes dos cargos de Secretários, este ofício tem como objetivo a regulamentação e, conseqüentemente, a regularização dos pagamentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 857/2024

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Contabilidade

Venho através deste, perante Vossa Senhoria, considerando o Ofício nº 237/2024 encaminhado para a Câmara Municipal face a regulamentação do pagamento de 13º e férias aos Secretários Municipais, solicitar a esse Departamento de Contabilidade juntamente com o Departamento Financeiro uma declaração da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o plano plurianual e com LDO, em consonância ao Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Certo de poder contar com a atenção de sempre de Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente.

Sabáudia-PR, 22 de novembro de 2024.


MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito-

Recebido: __/__/2024


22/11/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

CI Nº 267/2024-DC

Sabáudia, Pr., 22 de novembro de 2024

Do: Setor Contábil

Ao: Gabinete

O Setor de Contabilidade e Financeiro vem através da presente prestar informações de ordem orçamentária e financeira quanto a CI de nº 857/2024, do gabinete do Prefeito, com fim de subsidiar informações quanto ao Ofício de nº 237/2024 encaminhado à Câmara Municipal para fins de correta adequação e legislação pertinente ao caso.

Certo de estar na devida ordem este setor fica a disposição para quaisquer informações necessárias em relação a execução Orçamentária.

Atenciosamente

João Claudenir Bortolo
CPF - 754.229.489-04
Matrícula 35.801

Recebido 27/11/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os abaixo assinados e identificados informam em resposta a Comunicação Interna de nº 857/2024 a qual solicita informações para subsidiar o Ofício de nº 237/2024, buscando a regulamentação do Pagamento de 13º e férias incluindo 1/3 abono constitucional e encargos sociais pertinentes ao funcionalismo como um todo, incluindo os Secretários Municipais, temos a relatar que as previsões constam nas Lei Municipais de nº 673_2021 de 09_12_2021 PPA 2022 a 2025, (Plano Plurianual de 2022 a 2025); Lei 791_2023 05_07_2023 LDO_2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei 809_2023_08_09_2023 LOA 2024 (Lei Orçamentária Anual), Lei 849/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2025 e Projeto de Lei 042/2024 (Projeto de Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2025, nas quais constam os elemento de Despesa 3.1.1.90.11.00.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas) e 3.1.90.13.00.00 (Obrigações Patronais), elementos de despesas estes que corroboram com a contabilização e pagamento das despesas de pessoal.

Assim sendo, pode se verificar adequação Orçamentaria e Financeira constantes das Leis acima referendadas pelos Egrégios Vereadores e Vereadoras.

Por fim, certos de atender de forma ampla e ofertando uma fácil análise, nos colocamos a disposição para esclarecimentos ora solicitado,

Atenciosamente

MOISES SOARES RIBEIRO
RIBEIRO:
85524930982
Moisés Soares Ribeiro

Prefeito Municipal

Geraldo Ananias Pinto

Matricula 481

João Claudenir Bortolo

Matricula 35.801

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº 015/2024

Sabáudia, 22 de novembro de 2024.


Em cumprimento às disposições normativas vigentes, em especial à Constituição da República Federativa do Brasil, inciso VI, do art. 29; do Regimento Interno art. 17, inc. XV, e da Lei Orgânica Municipal arts 32, XX, 72, §s e art. 73. desta Casa, é de competência da Mesa Diretora do Poder Legislativo, propor os projetos de lei que fixem ou atualizem o subsídio do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários. No mesmo sentido está em conformidade com a Constituição Federal art. 29, V e da Lei Orgânica Municipal arts 32, XX, 72, §s e art. 73.


O Projeto de Lei está sendo proposto diante do Ofício nº 237/2024 protocolado pelo Poder Executivo o qual solicita a implementação do décimo terceiro salário e das férias para os secretários municipais do Município de Sabáudia.


Considerando a competência Privativa do Poder Legislativo Municipal em legislar sobre os subsídios quaisquer direitos a ele atinentes;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos do RE nº 650.898 (Tema 484) que reconheceu aos Agentes Políticos, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários o direito ao décimo terceiro salário e gozo de férias anuais com acréscimo de 1/3 do subsídio, por ter entendido que o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual;

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de nossa estima e consideração.


Aparecido José Brito
Presidente


Agnaldo Luciano Valderrama
Vice-Presidente


Leila Regina Pavezzi
1º Secretário


José Aparecido de Souza
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 179/2024
Data: 27/11/2024 - Horário: 11:09
Legislativo - pl 11/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

“Institui o direito ao gozo de Férias pelo período de 30 dias e recebimento de 1/3 Constitucional e recebimento de 13º Salário aos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Sabáudia, em consonância com a decisão proferida nos autos do RERS 650.898 (TEMA 484)”

A MESA DIRETORA GESTÃO 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão proferida nos autos do RE 650.898, tema 484 do Supremo Tribunal Federal, propõe à apreciação do Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Artigo 1º. É direito dos Secretários Municipais do Município de Sabáudia, ocupantes de cargos em comissão, do Poder Executivo:

I - Gozo de férias anuais remuneradas (30 dias), acrescidas de 1/3 do subsídio normal em conformidade com o estabelecido no art. 7º, XVII da CF;

II- Décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio;

Parágrafo único - Para receber o adicional de férias o Secretário (a) deverá comunicar por escrito, o departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo o período em que estará no gozo de férias anuais;

Artigo 2º. O Secretário (a) terá direito ao Décimo Terceiro Salário, com base no valor integral do subsídio mensal que deverá ser pago na mesma data e forma em que estiver previsto o pagamento do 13º salário dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;


Art. 4º. Revogam-se eventuais disposições em sentido contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sabáudia, 22 de novembro de 2024.


Aparecido José Brito
Presidente


Leila Regina Pavazzi
1º Secretário


Agnaldo Luciano Valderrama
Vice-Presidente


José Aparecido de Souza
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 179/2024
Data: 27/11/2024 - Horário: 11:06
Legislativo - pl 11/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

EMENTA: “Institui o Direito ao gozo de Férias pelo período de 30 dias e recebimento de 1/3 Constitucional e recebimento de 13º Salário aos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Sabáudia, em consonância com a decisão proferida nos autos do RERS 650.898 (TEMA 484)”.

I – Do Relatório.

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 012/2024 de autoria da Mesa Diretora o qual dispõe, “Institui o Direito ao gozo de Férias pelo período de 30 dias e recebimento de 1/3 Constitucional e recebimento de 13º Salário aos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Sabáudia, em consonância com a decisão proferida nos autos do RERS 650.898 (TEMA 484)”.

II – Quanto a Competência de Iniciativa.

A proposta em exame se encontra revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa conforme determina a Constituição Federal art. 29 , inciso V “subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõe os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153,III e 153, § 2º, I.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Neste sentido o Regimento Interno da Câmara Municipal também, dispõe no art. 17, inc. XV;

Art. 17 Compete a Mesa da Câmara, dentre outras atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes;
(...)

XV. Propor projetos de Lei eu fixem ou atualizem conforme a inflação o subsídio do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários, conforme artigo 37 da Constituição Federa.

III – Da Fundamentação.

A Constituição Federal, também prevê em seu art. 39, § 3º, que os servidores públicos gozam de terço de férias e 13º salário, não sendo vedado o seu pagamento de forma cumulada com o subsídio.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes:

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir

Sendo assim, vejamos art. 7º da Constituição Federal;

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Portanto, se todos os trabalhadores em geral têm direito a um terço de férias e têm direito a décimo terceiro salário, não se mostra razoável que isso seja retirado dessa espécie de agentes públicos (Prefeitos, Vice-prefeito, Secretários e Vereadores).



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Neste sentido, podemos verificar os seguintes julgados do STF, inclusive, em repercussão geral:

O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. STF. Plenário. RE 650898/RS, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgado em 1º/2/2017 (Tema 484 da Repercussão Geral) Grifou-se

O STF decidiu que o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário (Tema 484 da Repercussão Geral). Assim, os Vereadores, mesmo recebendo sua remuneração por meio de subsídio (parcela única), podem ter direito ao pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário. Vale ressaltar, no entanto, que o pagamento de décimo terceiro e do terço constitucional de férias aos agentes políticos com mandato eletivo não é um dever, mas sim uma opção, que depende do legislador infraconstitucional. Assim, a definição sobre a adequação de percepção dessas verbas está inserida no espaço de liberdade de conformação do legislador infraconstitucional. Em outras palavras, o legislador municipal decide se irá ou não conceder tais verbas aos Vereadores. Se não houver lei concedendo, eles não terão direito. Desse modo, é possível o pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário aos Vereadores, mas desde que a percepção de tais verbas esteja prevista em lei municipal. STF. 1ª Turma. Rcl 32483 AgR/SP, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 3/9/2019.

Seguindo o posicionamento do Supremo Tribunal Federal o Tribunal de Contas do Estado do Paraná também já se posicionou conforme ACÓRDÃO Nº 2045/20 - Tribunal Pleno

“Resposta. Para Prefeitos, vice-Prefeitos e Secretários Municipais, por força do que dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal e o art. 16, VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 650.898, é possível a concessão de 13º subsídio no curso da legislatura, observado o princípio da reserva legal”.

(...)

A vigência de lei prevendo o pagamento das vantagens em comento inaugura o marco temporal normativo a partir do qual poderão ser pagas aos beneficiados. Ademais, a lei que fixar o benefício deve atender todas as condições de validade: a previsão da despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, atendidos os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os limites do art. 29-A e §1º da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Assim, não é inconstitucional a norma municipal que preveja o pagamento de décimo terceiro salário e férias e das férias com seu acréscimo constitucional aos Secretários Municipais.

IV – Do Parecer.

Diante do exposto, não vislumbro qualquer óbice com relação ao aspecto jurídico de protocolo foi perfeitamente cumprido e quanto a competência para a propositura do referido projeto de lei está de acordo com as normas regimentais desta e.casa de leis.

Por fim, o Projeto de Lei 012/2024 está **APTO**, a ser apreciado pelo plenário. Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico devendo analisar o impacto orçamentário e o índice do limite prudencial da folha de pagamento

Contudo, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 27 de Novembro de 2024.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

Projeto de Lei nº 012/2024 - Institui o direito ao gozo de férias pelo período de 30 dias e recebimento de 1/3 Constitucional e recebimento de 131º salário aos secretários municipais do poder executivo do Município de Sabáudia, em consonância com a decisão proferida nos autos do RERS 650.898 (Tema 484)

Autoria: Mesa diretora da Câmara

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

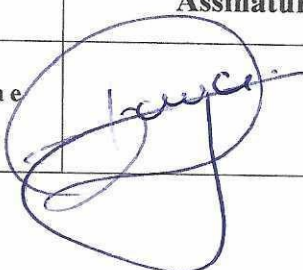
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 27 de novembro de 2024.

APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		27/11/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

Projeto de Lei nº 012/2024 - Institui o direito ao gozo de férias pelo período de 30 dias e recebimento de 1/3 Constitucional e recebimento de 131º salário aos secretários municipais do poder executivo do Município de Sabáudia, em consonância com a decisão proferida nos autos do RERS 650.898 (Tema 484)

Autoria: Mesa diretora da Câmara

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.


Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 27 de novembro de 2024

APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Israel Aparecido Jesus Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		27/11/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 29/11/2024 (sexta-feira) às 16:00 horas na Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei do Legislativo nº 012/2024.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 28 de novembro de 2024.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 012/2024 do Legislativo

SÚMULA: “Institui o direito ao gozo de Férias pelo período de 30 dias e recebimento de 1/3 Constitucional e recebimento de 13º Salário aos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Sabáudia, em consonância com a decisão proferida nos autos do RERS 650.898 (TEMA 484)”

PARECER LEGISLATIVO Nº064/2024

Trata-se de Projeto de Lei Nº 012/2024 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Sabáudia, que dispõe sobre ao gozo de Férias pelo período de 30 dias e recebimento de 1/3 constitucional e recebimento de 13º salário dos Secretário Municipais do Poder Executivo, uma vez precisa ser regulamentado, atendendo o que está disposto nos autos do RERS 650.898 (TEMA 484)” do Supremo Tribunal de Federal sendo compatível com artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

O artigo 7º da Constituição Federal coloca:

“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:”

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão Nº 2045/20 - Tribunal Pleno, responde a questão **Os Vereadores fazem jus ao pagamento de 13º salário e terço de férias?**



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Acórdão N° 2045/20: Conforme julgamento do Recurso Extraordinário 650.898, no qual do Supremo Tribunal Federal fixou tese em sede de repercussão geral, não há na Constituição Federal um impeditivo para que a lei municipal institua as vantagens pecuniárias de 13º subsídio e adicional de férias, observados os demais requisitos de validade para tanto, notadamente a Lei Orgânica do Município.

Acórdão N° 2045/20: A previsão deve se dar, necessariamente, mediante a edição de lei específica, que fixe o valor dos subsídios. Por se tratar de instituição despesa continuada, deve-se levar em conta a realidade financeira do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente, seus arts. 16 e 17 e os limites do art. 29-A e §1º da Constituição Federal.

De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Lei, art. 17, inc. XV:

Compete a Mesa da Câmara, dentre outras atribuições consignadas neste regimento ou dele implicitamente resultantes:

(...)

XV. Propor Projetos de Lei que fixem ou atualizem conforme a inflação o subsídio do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, Câmara Municipal de Sabáudia, seguindo as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno, nos autos do RERS 650.898 (TEMA 484)º do Supremo Tribunal de Federal, no ACÓRDÃO N° 2045/20 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observa que o Projeto de Lei nº 012 da Mesa Diretora, está totalmente dentro da legalidade e constitucionalidade. Portanto, está apto a ser apreciado pelo plenário e conseqüente aprovação.

Sala de Sessões, aos 03 dias do mês de dezembro de 2024


José Aparecido de Souza
Presidente


Keliani de Aguiar Luz
Secretária


Lella Regina Ravezzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 012/2024 do Legislativo

SÚMULA: “Institui o direito ao gozo de Férias pelo período de 30 dias e recebimento de 1/3 Constitucional e recebimento de 13º Salário aos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Sabáudia, em consonância com a decisão proferida nos autos do RERS 650.898 (TEMA 484)”

PARECER LEGISLATIVO Nº 042/2024

O Projeto de Lei encaminhado pela Mesa Diretora, visa atender a regulamentação do Décimo terceiro e 1/3 de Férias aos Secretários Municipais do Executivo, sendo que o mesmo está amparado pela Constituição Federal, artigo art. 39, § 4º e de acordo com o Acórdão Nº 2045/20 do Tribunal de Contas do Paraná:

“...são agentes políticos que respondem pela formulação e execução das políticas públicas e, nessa condição, encontram-se submetidos, por determinação constitucional, ao regime jurídico remuneratório do subsídio, nos termos do art. 29, V, c/c art. 39, § 4º da Constituição Federal, aplicando-se a eles o que foi decidido no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS.”

“...o pagamento imediato de 13º subsídio somente é possível nas situações haja lei fixando tal benefício, devida e regularmente editada, inclusive com a previsão da despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, e atendidos os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os limites do art. 29-A e §1º da Constituição Federal.

Portanto, de acordo com a estimativa de impacto enviado a esta Câmara pelo Poder Executivo, os Secretários Municipais, detentores do cargo de 40 horas semanais, as remunerações referentes ao décimo terceiro e um terço de férias, sendo Secretaria: de Saúde; de Governo; de Assistência Social; Serviços Urbanos e Indústria; Comércio, Meio Ambiente e Turismo; Educação, Esporte e Cultura; de Agricultura; de Controle e



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

Procuradoria; perfaz um total de R\$ 51.290,69 (cinquenta e um mil, duzentos e noventa reais e sessenta e nove centavos).

De acordo com a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, busca-se a regulamentação do Pagamento de 13º em férias, incluindo os Secretários Municipais, relata-se que as previsões constam nas leis Municipais, Lei nº 673/2021 Plano Plurianual 2022 a 2025; Lei nº 791/2023 e 849/2025 Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e 2025; Lei 809/2023 e projeto de Lei 042/2024 Lei Orçamentária Anual, com os elementos de Despesas 3.1.1.90.11.00.00 (vencimentos e vantagens fixas) e 3.1.90.13.00.00 (obrigações patronais, que fortalecem a contabilização e pagamento das despesas de pessoal.

Assim observado pela Comissão de Finanças e Orçamentos, o Projeto de Lei Nº 012/2024 do Legislativo, está apto a ser apreciado pelo plenário e conseqüente aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2024

Israel Aparecido Jesus
Presidente

Luís Donizete de Melo
Secretário

Leila Regina Pavezzi
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI N° 868/2024

“Institui o direito ao gozo de Férias pelo período de 30 dias e recebimento de 1/3 Constitucional e recebimento de 13º Salário aos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Sabáudia, em consonância com a decisão proferida nos autos do RERS 650.898 (TEMA 484).”

A MESA DIRETORA GESTÃO 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão proferida nos autos do RE 650.898, tema 484 do Supremo Tribunal Federal propôs e aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º. É direito dos Secretários Municipais do Município de Sabáudia, ocupantes de cargos em comissão, do Poder Executivo:

I - Gozo de férias anuais remuneradas (30 dias), acrescidas de 1/3 do subsídio normal em conformidade com o estabelecido no art. 7º, XVII da CF;

II- Décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio;

Parágrafo único - Para receber o adicional de férias o Secretário (a) deverá comunicar por escrito, o departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo o período em que estará no gozo de férias anuais;

Artigo 2º. O Secretário (a) terá direito ao Décimo Terceiro Salário, com base no valor integral do subsídio mensal que deverá ser pago na mesma data e forma em que estiver previsto o pagamento do 13º salário dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 4º. Revogam-se eventuais disposições em sentido contrário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2549 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 11 – 12 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 868/2024

“Institui o direito ao gozo de Férias pelo período de 30 dias e recebimento de 1/3 Constitucional e recebimento de 13º Salário aos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Sabáudia, em consonância com a decisão proferida nos autos do RERS 650.898 (TEMA 484).”

A MESA DIRETORA GESTÃO 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão proferida nos autos do RE 650.898, tema 484 do Supremo Tribunal Federal propôs e aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º. É direito dos Secretários Municipais do Município de Sabáudia, ocupantes de cargos em comissão, do Poder Executivo:

I - Gozo de férias anuais remuneradas (30 dias), acrescidas de 1/3 do subsídio normal em conformidade com o estabelecido no art. 7º, XVII da CF;

II- Décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio;

Parágrafo único - Para receber o adicional de férias o Secretário (a) deverá comunicar por escrito, o departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo o período em que estará no gozo de férias anuais;

Artigo 2º. O Secretário (a) terá direito ao Décimo Terceiro Salário, com base no valor integral do subsídio mensal que deverá ser pago na mesma data e forma em que estiver previsto o pagamento do 13º salário dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 4º. Revogam-se eventuais disposições em sentido contrário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”